



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mens. 248/03 02  
B3

*Crente - Publique-se  
À Comissão de Justiça  
Em 17/02/04.*

Vitória, 23 de dezembro de 2003.

MENSAGEM Nº 248 /2003

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 23/12/03  
HORÁRIO 18:05 h

Senhor Presidente,

É-me outorgado, através dos artigos 66, § 2º e 91, IV, da Constituição Estadual, a competência para vetar projetos de lei quando submetidos à apreciação deste Poder.

Por isso, fazendo uso dessa competência, comunico à Mesa Diretora dessa Assembléia Legislativa, através de V. Exª que **vetei**, integralmente, o Projeto de Lei 171/2003, originário dessa Casa, de autoria do Deputado GEOVANI SILVA, que "Institui a Política de Prevenção à Violência na Rede de Ensino do Estado e dá outras providências".

Objetiva o legislador estabelecer diretrizes no combate à violência nas escolas, fixando critérios técnicos, financeiros e administrativos capazes de garantir a segurança no acesso e permanência de estudantes, professores e outros servidores às unidades de ensino, dentre outras medidas visando o mesmo fim.

Com essa finalidade foi elaborada uma Política de Prevenção à Violência na rede pública de ensino a ser gerida por um órgão criado especificamente para o desempenho da tarefa - o Conselho Estadual de Segurança nas Escolas (CESE).

É sabido que o problema da violência nas escolas é grave e precisa de solução urgente. Contudo, a forma encontrada pelo ilustre Deputado carece de jurisdição, posto que agride as normas de competência legislativa previstas no artigo 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, pois compete, privativamente, ao Governador do Estado a iniciativa do processo legislativo que diz respeito à organização administrativa, criando e/ou estruturando os órgãos que compõem o Executivo, para, em seguida, delegar-lhes as atribuições para o exercício das atividades a que se destinam.

Processo Legislativo nº:	Folha:
754	40
Carimbo/Rubrica	

VETO PL 171/03-GIOV.SILVA-PROC.26396475



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Processo Legislativo nº:	Folha:
Mens. 248/07	03
Carimbo/Rubrica	

O STF tem se manifestado, reiteradas vezes, pela inconstitucionalidade de leis que descumprem o princípio da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Poder Legislativo atuou fora do seu âmbito de competência, procedimento que acarretou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, por vício formal, aponho-lhe o *veto* total.

Atenciosamente

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

*Governador do Estado*

Processo Legislativo nº:	Folha:
754	41
Carimbo/Rubrica	